



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1567

PROJETO DE LEI Nº 46/85

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o DER"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a receber do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER mediante instrumento de Convênio próprio, os encargos de administração, conservação e melhoria do trecho/Pirassununga/Porto Ferreira da SP-328, do Km 212 + 300m., ao Km 213 + 800 m, por 14,00 m de largura, perfazendo a área total de 21.000 m², conforme planta oficial de cadastro - antiga Estrada São Paulo/Minas Gerais, Via Ribeirão Preto, às fls. 04 do Expediente 902/DR.13/84.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da / execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de setembro de 1985.-

João Divino  Neves Consentino
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Justiça, Legislação e SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
Redução para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de Setembro de 1985. PROJETO DE LEI Nº 46185

[Handwritten signature]
Presidente

"Autoriza o Poder Executivo a ce
lebrar Convênio com o DER"

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Despesa, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de Set de 1985. A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNI
CIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

[Handwritten signature]
Presidente

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autoriza
do a receber do Departamento de Estradas de Rodagem do Esta
do de São Paulo - DER mediante instrumento de Convênio pró-
prio, os encargos de administração, conservação e melhora-
do trecho Pirassununga/Porto Ferreira da SP-328, do Km 212
+ 300 m., ao Km 213 + 800 m, por 14,00 m de largura, perfa-
zendo a área total de 21.000 m², conforme planta oficial de
cadastro - antiga Estrada São Paulo/Minas Gerais, Via Ribe
irão Preto, às fls. 04 do Expediente 902/DR.13/84.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da exe-
cução da presente lei correrão por conta de dotações orça-
mentárias próprias do município.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de setembro de 1.985.

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de Set de 1985

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]
- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 24 de Set de 1985.

[Handwritten signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- JUSTIFICATIVA -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que na oportunidade estamos encaminhando a essa Casa de Leis, para apreciação dos nobres edis que a constituem, visa autorizar o Poder Executivo a receber do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER, mediante instrumento de convênio próprio, os encargos de administração, conservação e melhoria do trecho-Pirassununga/Porto Ferreira da SP-328, do Km 212 + 300 m, ao Km 213 + 800 m, por 14,00 metros de largura, perfazendo a área total de 21.000 metros quadrados, dentro do perímetro urbano da cidade.

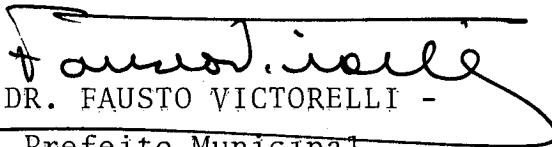
Com a construção e habitação do núcleo residencial de Vila Esperança, referido trecho ficou envolvido pela cidade, apresentando todas as características de avenida urbana, tornando-se imperioso a sua pavimentação asfáltica, certo que referido convênio obedecerá os termos da "minuta" anexa, parte integrante desta Justificativa.

Esta empreitada vem de encontro aos anseios dos milhares de moradores que habitam as 541 residências daquela localidade, daí o incontestável alcance social da matéria.

Em anexo, cópia xerográfica de expediente do DER, datado de 19 de setembro p.passado.

Por tais razões, encarecemos dos nobres vereadores, que o Projeto mereça apreciação e aprovação em tramitação de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta estima e consideração.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

CONVENIO Nº
AUTOS Nº

LIVRO Nº

FLS. Nº

DATA:

1. DOS CONVENIENTES
E DAS REPRESENTAÇÕES

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), representado pelo Engº OSCAR AMADO ZEBALLOS, respondendo pelo expediente da Superintendência e Prefeitura Municipal de Pirasununga (P.M), representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor FAUSTO VICTORELLI.

2. DAS AUTORIZAÇÕES

Do Senhor Superintendente do DER, consoante Decreto Estadual nº 13.649, de 05 de julho de 1.979, e o inciso VII, do artigo 30, do Regulamento do DER, aprovado pelo Decreto Estadual nº 5794, de 05 de março de 1.975 e do Prefeito Municipal consoante o disposto na Lei Municipal nº de

3. DA FINALIDADE
E DO OBJETO

3.1- O presente convênio tem por finalidade regulamentar as obrigações dos convenientes para a execução do seu objeto.
3.2- Constituem o objeto do presente instrumento a transferência e o recebimento dos encargos de administração, conservação e melhoria que incidem sobre trecho em terra da Antiga Estrada - São Paulo - Minas, Via Ribeirão Preto - SP-328 compreendido entre o Km 212+300m e o Km 213+800m, perfazendo a área total de 21.000m², consoante planta oficial do DER, constante de fls. Expediente nº 902/DR:13/84.

4. DAS CONDIÇÕES
ESPECIAIS

4.1- Das Obrigações do DER:
4.1.1- Transferir, devidamente autorizada pelo Decreto Estadual nº 13.649, de 05 de julho de 1.979, os encargos de administração, conservação e melhoria que incidem sobre o trecho objeto deste termo.

4.2- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA P.M.

4.2.1- Receber, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº

os encargos de administração, conservação e melhoria que incidem sobre o trecho objeto deste instrumento.

4.2.2- Responder por todas e quaisquer despesas decorrentes da administração, conservação e melhoria do trecho objeto deste ajuste.

4.2.3- Responder pelos ônus e ressarcimentos, a que título for, por danos de qualquer natureza causados não só ao bem público, mas também a terceiros e aos usuários.

4.2.4- Preservar a segurança do tráfego e dos usuários, observando a sinalização e a fiscalização perfeitas.

4.2.5- Preservar a atual destinação da faixa que recebe, qual seja, rodovia, bem de uso comum do povo.

4.2.6- Submeter ao prévio exame e aprovação do DER, todos e quaisquer projetos de loteamento, obras e serviços que direta ou indiretamente, envolvam o trecho objeto deste termo.

4.2.7- Submeter ao prévio exame e autorização do DER, todos e quaisquer projetos de instalação de postos de abastecimento serviços e similares.

4.2.8- O DER poderá, a qualquer tempo, por si ou seus prepostos, embargar todas e quaisquer obras em desacordo com o estabelecido neste convênio.

5. DA ISENÇÕES

O DER está isento, a que título for, de quaisquer responsabilidades, obrigações, ônus ou ressarcimentos decorrentes da execução do objeto deste instrumento.

6. DA DENÚNCIA
DA RESCISÃO
E DO FORO

6.1- As partes poderão denunciar o presente convênio pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, exceto quando a falta de correr de motivo de força maior.

6.2- Considerar-se-á, outrossim, rescindido o presente instrumento em caso de superveniência de lei que o torne material e formalmente inexecutável.

6.3- Para as questões suscitadas na execução deste termo e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro desta Capital, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

7. DAS DISPOSIÇÕES
FINAIS

7.1- Ficam assegurados ao DER os direitos de posse sobre a área mencionada - no objeto deste ajuste.

7.2- Este termo regular-se-á pelas disposições contidas no Código Civil.

8. DA DATA E DO
LOCAL

Lavrado em via única na Assessoria de Planejamento da Diretoria Técnica do Departamento de Estradas de Rodagem na cidade de São Paulo, à Av. do Estado, 777 - aos dias do mês de _____ de 1.98 __, lido e achado conforme é assinado pelas partes e testemunhas.
Eu _____

o lavrei.

E eu, _____

o conferi.

ENGEº OSCAR AMADO ZEBALLOS
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SUPERINTENDENCIA
DO DER

SR. FAUSTO VICTORELLI
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RC13.3/EXT-088-19/SETEMBRO/1.985

Pirassununga (RC13.3) 19 de setembro de 1.985.

Ilmo Sr
M.D. Prefeito Municipal
Pirassununga - SP

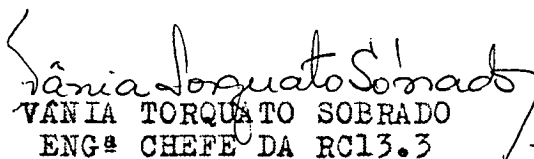
Prezado Senhor

Em atenção ao ofício GAB nº 446/85 de 18 de setembro de 1.985, o qual se refere ao ofício GAB nº 001/84 de 02 de janeiro de 1.984, onde V. Exa. solicita passar à responsabilidade da Prefeitura Municipal o trecho da SP-328 compreendido entre o Km 212+300m e o Km 213+800m, que ficou envolvido pela cidade, apresentando todas as características de avenida urbana; informamos que necessitamos com urgência de cópia da Lei Municipal autorizando o Poder Executivo a formar Convênio com o D.E.R. Objetivando a Transferência dos Encargos Administrativos.

Encaminhamos em anexo Minuta de Lei.

Sendo só o assunto a tratar no momento, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevendo-nos

Atenciosamente


VÂNIA TORQUATO SOBRADO
ENG^a CHEFE DA RC13.3



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO




PARECER

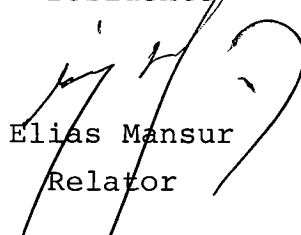
Nº

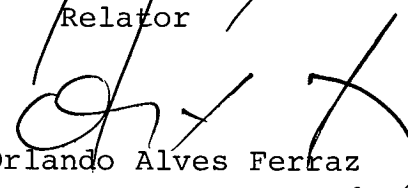
Comissão de Justiça,
Legislação e Redação

Vistoriando o Projeto de Lei nº 46/85, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizá-lo a celebrar convênio com o DER, para que o mesmo receba os encargos de administração, conservação e melhoria do trecho Pirassununga/Porto Ferreira da SP-328, do Km 212 + 300 m. ao Km 213 + 800 m., por 14,00 metros de largura, perfazendo a área total de 21.000 m², esta Comissão não vê óbice algum quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões , 24/SET/1985.


José Carlos Macini
Presidente


Elias Mansur
Relator


Orlando Alves Ferraz
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER

Nº

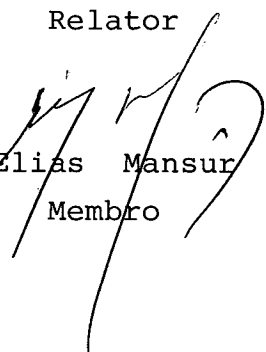
Comissão de Finanças, Orçamento
e Lavoura.-

Esta Comissão, estudando o Projeto de Lei nº 46/85, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizá-lo a celebrar convênio com o DER, no sentido de que o mesmo receba os encargos de administração, conservação e melhoria do trecho Pirassununga-Porto Ferreira da SP-328, do Km 212 + 300 m. ao Km 213 + 800 m., por 14,00 / metros de largura, perfazendo a área total de 21.000 m², na da tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 24/SET/1985.


Benedicto Geraldo Lébeis
Presidente


Celso Sinotti
Relator


Elias Mansur
Membro